



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Ajuste Direto
NPD n.º 2020006041

Aquisição de Serviço de transporte de bens pessoais Alemanha-Portugal (15 de Julho)

Índice

1. Identificação do procedimento 3
2. Entidade adjudicante 3
3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa 3
4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento 3
5. Critério de adjudicação e critério de desempate 3
6. Júri do procedimento 3
7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento 4
8. Admissão das entidades convidadas a apresentar proposta 4
9. Visita ao local dos trabalhos 4
10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 4
11. Erros e omissões 5
12. Documentos que integram a proposta 6
13. Apresentação de propostas variantes 7
14. Modo de apresentação e entrega da proposta 7
15. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas 8
16. Negociação 8
17. Prazo de manutenção das propostas 8
18. Audiência prévia 8
19. Notificação da decisão de adjudicação. 8
20. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação. 9
21. Prestação de caução 10
22. Celebração do contrato escrito. 10
23. Legislação. 10

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS 11

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13

APENSO A - MATRIZ DE SATISFAÇÃO DE REQUISITOS 14

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição do "**Serviço de transporte dos bens pessoais Alemanha-Portugal (15 de julho)**".

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Avenida Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 043 469, fax n.º (351) 213 043 004, endereço eletrónico: **dirfin_transporte_bens@emgfa.pt**.

3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo n.º 3 do Despacho n.º 5553/2020 de 04 de maio de 2020, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 96 em 18 de maio de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Critério de adjudicação e critério de desempate

O procedimento é efetuado, com convite a uma única empresa, pelo que não é aplicável o critério de adjudicação nem o critério de desempate.

6. Júri do procedimento

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 1 do artigo 125.º ambos do CCP, não é constituído júri, competindo ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas de solicitar esclarecimentos sobre a proposta e submeter superiormente o projeto da decisão de adjudicação.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível em www.acingov.pt.

b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.

c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.

d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a..

8. Admissão das entidades convidadas a apresentar proposta

Podem apresentar propostas as entidades convidadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. Visita ao local dos trabalhos

Os interessados podem exercer o direito de vista ao local onde se encontram os bens a transportar e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deve acordar a data da visita com o militar até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena de os mesmos não poderem ser satisfeitos.

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

a. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt.), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt.), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt.).

b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

11. Erros e omissões

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

a. São erros e omissões:
 1) Os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma

lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 12.a.2) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;

c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;

d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto na alínea d., até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;

e. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;

f. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nas alíneas d. a f., são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt.) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. Documentos que integram a proposta

a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo

representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;

3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

a) Preços unitários, com exclusão do IVA, discriminando o respetivo valor do seguro;

b) Datas/prazo de execução do contrato, conforme definido no caderno de encargos;

c) Cubicagem dos bens a transportar;

b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

c. A proposta apresentada deve incluir a **matriz de requisitos**, em **Apenso A** ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente preenchida.

d. O concorrente pode incluir na proposta a listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar, tendo em consideração o estabelecido no ponto 4. da cláusula 7.ª do caderno de encargos (documento de apresentação não obrigatória);

e. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório);

f. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Modo de apresentação e entrega da proposta

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às **17H00** do **1.º dia**, a contar da data da publicação do convite à apresentação de propostas, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida

(www.acingov.pt.em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos dos pontos 7.b. e 7.c..

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

15. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt.), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

16. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

18. Audiência prévia

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar à audiência prévia O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt.), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

19. Notificação da decisão de adjudicação.

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt);

b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

20. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação.

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:

1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente convite à apresentação de propostas;

2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

3) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite à apresentação de propostas, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

4) Nos termos do disposto no artigo 84.º do CCP, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos referidos nos pontos 21.a.1) e 21.a.2) devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) Os documentos referidos no ponto 21.a.3) devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

b. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

c. Comprovativo do seguro exigido em caderno de encargos.

d. Certidão permanente da empresa.

e. Nos termos do disposto no artigo 82.º do CCP, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

f. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt.), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

g. A apresentação, nos termos da alínea anterior, pode ser substituída por indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária a essa consulta e respetivo consentimento, desde que os referidos endereços de internet e os documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.os 3 e 4 do artigo 83.º do CCP.

h. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.

i. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

j. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt.), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

21. Prestação de caução.

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. Celebração do contrato escrito.

Não é celebrado contrato escrito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

23. Legislação.

Em tudo o omisso no presente convite à apresentação de propostas, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Aprovo,

O Diretor de Finanças,

Paulo António Pires

Assinado de forma digital por Paulo António Pires
Dados: 2020.06.25 14:28:17 +01'00'

Paulo António Pires
Comodoro

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

APENSO A
MATRIZ DE SATISFAÇÃO DE REQUISITOS

Requisitos gerais

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta/Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço (sem IVA) [(a)]	Menor que **6.350,00€.**		Especificar valor total da proposta.
Prazo de entrega	Recolha na origem – a acordar com o militar Entrega no destino – **15 de julho de 2020**		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE.
Cubicagem dos bens a transportar	Até **60 m3**.		Especificar cubicagem dos bens a transportar.
Montante segurado	**Mínimo 44.599,15 €.**		Especificar valor do seguro a efetuar.
Prazo de manutenção das propostas	Mínimo de **120 dias**.		Especificar prazo de manutenção da proposta.
Condições de pagamento	Prazo máximo de **60 dias**, após a data da apresentação da fatura.		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE (não estipular prazo máximo inferior a 60 dias).

[(a)] O preço da proposta inclui:

1. Transporte dos bens pessoais, de um militar e dos familiares que o acompanhem, de Alemanha para Portugal, em data a acordar com entrega a 15 de julho de 2020, **em serviço porta a porta**.

2. A identificação dos bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar titular dos bens a transportar.

3. A obrigação de entrega, à entidade adjudicante, de listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de **5 dias contínuos** após a realização da prestação do serviço.

4. Toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar.

5. Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.

6. Inclui, no carregamento dos bens a transportar,
 a. A desmontagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 b. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 c. Embalamento adequado dos bens a transportar, nomeadamente para os bens especiais como os instrumentos de música, quadros, pratas, espelhos e mármores devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 d. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 e. Entrega de uma cópia ao cliente da "Packing list" dos bens a transportar;
 f. Acondicionamento adequado dos bens;
 g. Escolha do meio de transporte internacional adequado.

7. Inclui, no descarregamento dos bens a transportar, na residência, nomeadamente
 a. Desembalamento dos bens;
 b. Entrega dos bens montados e instalados de forma adequada, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 c. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o **serviço de afinação** deve ser garantido;
 d. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.